



FÔLHA N.º 001
DATA 10/05/91
RUBRICA Ordinária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º _____

Interessado:

Vereador Jai da Silva Augusto
Projeto de Lei Nº 91/91

Assunto:

Dispõe sobre o tombamento do
"Cipreste Felimon" e de outras frei-
dências -

"Retirado de pauta"

AUTUAÇÃO

Aos 09 *(nove)* dias do mês de

do ano de mil novecentos e noventa e uma



PROJETO DE LEI N.º 91/91

Dispõe sobre o tombamento do "CINE IDELMAR" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica declarado bem de valor histórico e cultural o "CINE IDELMAR" com todo o seu patrimônio, nos termos do artigo 11 - XVII da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Este tombamento autoriza o Poder Executivo Municipal/ a desenvolver programa de cooperação com o (s) proprietários(s) do CINE IDELMAR, técnica e financeira, visando sua preservação e sua ampliação como espaço público de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Colatina, 08 de maio de 1.991

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VETERANOS

N.º 295 de 176 Livro 02

Colatina, 10 de maio de 1991

Aldiceia
 FUNCIONÁRIO

Jose da Silva Amorim
JOSE DA SILVA AMORIM
 Líder do PDT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 13 105 1981

[Handwritten Signature]

PREZIDENTE



PARECER

Usando o que determina o Artigo 69, do Regimento Interno desta Câmara, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciar o Projeto de Lei nº 091/91, de autoria do Vereador José da Silva Amorim, em que dispõe o tombamento do "Cine Idelmar" e dá outras providências. Esta Comissão, ao estudar e apreciar o referido Projeto, que no decorrer do estudo verificou a falta de apoio legal, por vários aspectos. O Cine Idelmar, é uma Casa de Cultura Artística e Cinematográfica de propriedade privada, que ainda acha-se em parte de inventário. O outro aspecto, é a falta de apoio legal dentro do princípio constitucional, tendo em vista o que diz o Artigo 23 e incisos da Constituição Brasileira, que passamos a traduzir: É competência comum da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I- Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
- III- Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- IV- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Tem ainda o Artigo 11, e seu inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, que nada tem haver com Tombamento, isto porque não se trata de patrimônio Histórico "O PRÉDIO NÃO É HISTÓRICO", e nem paisagístico. Assim sendo, mediante o exposto, somos contrário ao Projeto de Lei como se acha redigido.

Sala das Sessões
Em, 23 de maio de 1991

Valdir Nascimento

Assustado

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Assustado dos
03 (ter) Câmara

Em 10/06/91;

Nesta data foi concedido "Distas" aos Vereadores Jonas Rogo e João de Angelis de Meneguelli, por 10 dias conforme disposições regimentares. 30/06

Presidente



Em 01/07/91;

Nesta data o presente Projeto foi retirado de pauta por solicitação do autor, por tempo indeterminado.

Presidente

